

**QUADRO nº 02/b-1 Anexo à Parte III da Lei nº
 INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS POR ZONA DE USO E PARÂMETROS DE INCOMODIDADE**

ZONA: CENTRALIDADE LINEAR ZCLz - II

Folha 1/1

a - PARÂMETROS DE INCOMODIDADE A SEREM OBSERVADOS:							
EMISSÃO DE RUÍDO:		diurno, NCA* ≤ 50 decibéis e noturno NCA* ≤ 45 decibéis, considerados como períodos diurno e noturno aqueles compreendidos entre as 7:00 e 19:00 horas e entre 19:00 e 7:00 horas respectivamente.					
EMISSÃO DE GASES, VAPORES E MATERIAL PARTICULADO:		vedada emissão ou utilização de processos e operações que gerem gases, vapores e material particulado, exceto fumaça, que possam, mesmo que acidentalmente colocar em risco a saúde, a segurança e o bem estar da população.					
EMISSÃO DE FUMAÇA:		vedada a utilização de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos, exceto gás de cozinha.					
b - CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NA INSTALAÇÃO DO USO:							
CATEGORIA DE USO	GRUPO DE ATIVIDADES PERMITIDO (a) (b) (c)	CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO					
		HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	NÚMERO MÁXIMO DE FUNCIONÁRIOS POR TURNO	LOTAÇÃO MÁXIMA	VAGAS PARA ESTACIONAMENTO	ÁREA PARA EMBARQUE/ DESEMBARQUE	PÁTIO PARA CARGA E DESCARGA
NÃO RESIDENCIAL nR1	Serviços profissionais	Das 6 às 22 hs	sem restrição	para qualquer local de reunião, até 100 pessoas	1 vaga/50 m² de área construída computável ou fração	não exigido	exigido uma vaga para veículo leve
	Serviços e Instituições de moradia	sem restrição					
NÃO RESIDENCIAL nR2 (b)	Serviços de Hospedagem		sem restrição				
	Serviços de Saúde						
	Locais para Exposições	Das 6 às 22 hs	1 vaga/35 m² de área construída computável ou fração	exigido uma vaga	exigido uma vaga para caminhão		

NOTAS:

(*) NCA = Nível Critério de Avaliação da NBR 10.151/jun 2000.

a) Ver Quadro nº 04, anexo à Parte III desta lei, quanto às disposições relativas à largura mínima da via para instalação dos usos não residenciais nR1 e nR2.

b) O Conjunto não Residencial é permitido nos termos do §3º do artigo 411 da Parte III desta lei.

c) Ver listagem de atividades permitidas por grupo no Quadro nº 05b anexo à Parte III desta lei e artigo dos PRE - Livros I a XXXI anexos da Parte II desta lei, adotando o mais restritivo.